

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.560/0001-60

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Belém do Piauí para o exercício financeiro de 2013.

ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício de Belém do Piauí, faz saber aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Belém do Piauí para o exercício financeiro de 2013, distribuído pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no montante total em R\$ 11.887.950,00 (onze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

## ORÇAMENTO – PROGRAMA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributada	R\$ 1.350.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 20.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 40.000,00
Transferências Correntes	R\$ 9.457.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 90.950,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 11.857.950,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R\$ 120.000,00
Alienação de Bens	R\$ 160.000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.900.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.887.950,00</b>

## EXERCÍCIO 2013

Artigo 2º - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

### 1 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$ 420.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 1.584.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 20.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 634.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 1.715.700,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 3.417.700,00
13 - CULTURA	R\$ 495.300,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 15.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 907.500,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 803.000,00

*Antonio José de Carvalho*  
**Antonio José de Carvalho**  
Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 205 / 2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Belém do Piauí** para o exercício financeiro de 2013.

**ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO**, Prefeito Municipal em Exercício de Belém do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O Orçamento Geral do Município de Belém do Piauí para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no mesmo valor em **R\$ 11.887.950,00 (onze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)**.

**Artigo 2º** – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

em R\$ 1,00

<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 9.905.750,00</b>
Receita Tributária.....	R\$ 136.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$ 20.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 40.600,00
Transferências Correntes.....	R\$ 9.618.250,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 90.900,00
<b>Deduções da Receita Corrente (FUNDEB).....</b>	<b>R\$ -1.197.800,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 3.180.000,00</b>
Operações de Crédito.....	R\$ 120.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 160.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.900.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 11.887.950,00</b>

**Artigo 3º** – A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 - LEGISLATIVA.....	R\$ 420.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 1.384.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$ 20.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 634.000,00
10 - SAÚDE.....	R\$ 1.716.700,00
12 - EDUCAÇÃO.....	R\$ 3.417.700,00
13 - CULTURA.....	R\$ 495.300,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA.....	R\$ 15.000,00
15 - URBANISMO.....	R\$ 907.500,00
16 - HABITAÇÃO.....	R\$ 805.000,00

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

17 - SANEAMENTO.....	R\$	340.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	402.500,00
20 - AGRICULTURA.....	R\$	506.250,00
24 - COMUNICAÇÕES.....	R\$	45.000,00
25 - ENERGIA.....	R\$	124.000,00
26 - TRANSPORTE.....	R\$	170.000,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	R\$	165.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	210.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	110.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>11.887.950,00</b>

**II – DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

0101 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	420.000,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	317.000,00
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	865.300,00
0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	586.700,00
0204 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	2.346.500,00
0205 – SEC. MUN. DE MEIO AMB. E REC. HID. E PROT. DA FAUNA E FLO	R\$	402.500,00
0206 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. E INSP. ANIMAL	R\$	506.250,00
0207 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER	R\$	630.300,00
0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	1.162.700,00
0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	441.100,00
0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	206.000,00
0211 – FUNDO DE DESENVOLV. DO ENSINO BÁSICO – FUNDEB	R\$	2.240.000,00
0212 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$	1.275.600,00
0213 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	488.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>11.887.950,00</b>

**III – DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>DESPESAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.435.950,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	3.565.350,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	15.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	4.855.600,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.342.000,00</b>
Investimentos.....	R\$	3.202.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$	140.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>110.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>11.887.950,00</b>

**Artigo 4º** – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 5º** – Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade da tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

**Artigo 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal e do § 8º do art. 178 da Constituição Estadual do Piauí, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, com finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 7º** – Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 6º para as suplementações do Poder Executivo.

**Artigo 8º** – A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas nelas previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 9º** – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuadas através de registros contábeis, diretamente no sistema de contabilidade.

**Artigo 10** – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2013, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

**Artigo 11** – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Artigo 12** – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 13** – Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Artigo 14** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

**Artigo 15** – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**EXPEDIENTE**  
Em 29/12/2012 Belém do Piauí (PI), 21 de Dezembro de 2012  
SECRETÁRIO DA CÂMARA  
Levado a sessão desta Câmara Municipal de Belém do Piauí em 21/12/2012  
JOSE BENEDITO NETO  
Antonio José de Carvalho  
Prefeito Municipal em Exercício  
**APROVADA**  
Discussão  
SECRETÁRIO

**PROMULGADA**  
EM: 21/12/2012  
Prefeito Municipal  
**SANCIONADA**  
Nesta Data 21/12/2012  
Prefeito Municipal